

NOTA TÉCNICA N ° 30/2018

PAAF n° 0024.18.007216-7

Inquérito Civil n° 0271.10.000085-7

1. **Objeto:** Política Municipal de Patrimônio Cultural.
2. **Município:** Comendador Gomes
3. **Objetivo:** Análise da Política Municipal de Patrimônio Cultural, após assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC.
4. **Contextualização:**

Em 24 de março de 2014, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica n° 35/2014 sobre a política municipal de proteção do patrimônio cultural do município de Comendador Gomes.

A partir desta Nota Técnica, em 27 de agosto de 2014, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o município de Comendador Gomes, que assumiu as seguintes obrigações:

1- O Município de Comendador Gomes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assume a obrigação de dar encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei de Plano Diretor, de Lei de Uso e Ocupação do Solo criando parâmetros baseados nas características de cada área da cidade e Código de Posturas que deve incluir normas para placas e engenhos publicitários, devendo ser diferenciadas para os bens inventariados ou passíveis de tombamento, cujo valor histórico e cultural seja reconhecido pelo Conselho Municipal.

2- O Município de Comendador Gomes assume a obrigação de apresentar ao IEPHA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Inventário dos bens culturais, colocando em prática diretrizes de proteção para preservação do patrimônio cultural na cidade, segundo cronograma proposto.

3- Referido Plano de Inventário deverá contemplar e elencar todos os bens culturais do Município para compreensão do acervo cultural local, inclusive os imateriais.

4- A partir do inventário, depois de aprovado pelo IEPHA, se for o caso, o Município de Comendador Gomes deverá adotar medidas necessárias para início ao tombamento dos bens arrolados, comunicando-se ao Ministério Público para ciência.

5- O Município de Comendador Gomes deverá propiciar todo auxílio técnico e jurídico necessário para embasamento das decisões do Conselho Municipal do Patrimônio

Histórico e Cultural, com análise minuciosa dos projetos que forem submetidos à deliberação deste órgão, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que possam vir a existir.

6- O Município de Comendador Gomes assume o compromisso de zelar pelo correto funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC). O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do Município. Os recursos do Fundo Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) não devem ser aplicados para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de Motocross etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo assim, às finalidades do FUMPAC.

7- Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, calcada no compartilhamento, na comunhão de ideias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município.

O objetivo desta Nota Técnica é a análise do cumprimento das obrigações assumidas no TAC pelo município de Comendador Gomes.

5. Análise Técnica:

- Cláusula 1:

Consta dos autos do Inquérito Civil cópia da Lei Complementar nº 29, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e da Lei Complementar nº 31, de 08 de janeiro de 2013, que institui o Código de Posturas do município. Foi apresentada cópia de Projeto de Lei do Plano Diretor e ofício da Prefeitura Municipal informando que o referido projeto está tramitando na Câmara Municipal desde junho de 2015.

A cláusula 1 foi parcialmente atendida.

- Cláusulas 2 e 3

Consta dos autos do Inquérito Civil a seguinte documentação apresentada pelo município de Comendador Gomes ao IEPHA para fins de pontuação ao Programa ICMS Cultural:

Exercício 2016 - Quadro II- Plano de Inventário. (Chamou a atenção desta analista que a documentação possuía o timbre da Prefeitura de Indianópolis, embora a documentação seja relativa a Comendador Gomes).

Foram apresentadas as fichas de inventário dos seguintes bens culturais:

- Edificação comercial situada à Rua Palmerio Heitor, nº 69
- Edificação residencial situada à Rua Tiago de Castro, nº 83
- Edificação comercial situada à Praça Manoel Bertolo da Silva, nº 137
- Câmara Municipal situada à Praça América Luiz de Freitas, nº 90
- Edificação residencial situada à Avenida João Pessoa, nº 89
- Edificação residencial situada à Rua São Sebastião, nº 289
- Capela de São Sebastião situada à Praça Manoel Bertolo da Silva, s/nº
- Edificação residencial situada à Rua São Sebastião, nº 22
- Casa de Caridade Martins de Brito situada à Rua Palmerio Heitor, nº 259
- Edificação comercial situada à Rua Palmerio Heitor de Queiroz, nº 98.

Exercício 2015- Quadro II- Plano de Inventário.

Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens a serem inventariados na zona urbana- I e na zona rural- II de Comendador Gomes. O cronograma apresentado se estende do ano de 2014 ao ano de 2016.

Esta documentação atende às cláusulas 2 e 3 do TAC.

- Cláusula 4:

O município de Comendador Gomes não comprovou o cumprimento da cláusula 4, na medida em que ainda não houve indicação de bens culturais a serem tombados.

- Cláusula 5:

Entende-se, pela documentação encaminhada ao IEPHA, que o município está apoiando o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural na sua atuação. As atas de reuniões encaminhadas evidenciam o funcionamento adequado do órgão.

- Cláusula 6:

O município apresentou no Exercício 2016-Quadro IV- Investimentos financeiros com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Foram encaminhados ao IEPHA os seguintes documentos:

- Declaração da Prefeitura Municipal sobre a vigência da lei de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e do seu decreto de regulamentação. Datada de 03 de dezembro de 2014.
- Cópias de extratos bancários do ano de 2014.
- Cópias de extratos bancários do ano de 2014.
- Cópia de ata de reunião realizada em 28 de janeiro de 2014 pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com apresentação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para o ano de 2015.
- Notas de empenho com gastos realizados na Festa do Padroeiro São Sebastião, na Festa de Nossa Senhora de Fátima, no Encontro de Bandeiras de Folia de Reis, no Juninão, lanche no âmbito do Projeto Educar e no curso com tema Museus.

De acordo com o IEPHA, o município não enviou os seguintes documentos: declaração informando que os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural foram todos destinados à sua finalidade específica; declaração informando o número da dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; cópia do último Plano de Aplicação dos recursos.

O município apresentou no Exercício 2017- Quadro VI- Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Foram encaminhados ao IEPHA os seguintes documentos:

- Declaração da Prefeitura Municipal sobre a vigência da lei de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e do seu decreto de regulamentação. Datada de 30 de novembro de 2015.
- Declaração da Caixa Econômica Federal informando que o município mantém conta corrente para movimentação dos recursos do Fundo.
- Cópias de extratos bancários do ano de 2015.
- Cópia de ata de reunião realizada em 30 de novembro de 2015 pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para o exercício de 2016.
- Relatório de investimento em bens culturais realizados com recursos do Fundo.
- Nota de empenho relativa a lanche distribuído no âmbito do Projeto Educar.

Esta documentação encaminhada pelo município ao IEPHA nos exercícios 2016 e 2017 sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural atende à cláusula 6 do TAC.

- Cláusula 7:

No exercício 2015 o município apresentou o Quadro V- Educação Patrimonial, com relatório do desenvolvimento Projeto Educar realizado na Escola Municipal Lindolfo de Almeida Ferreira. Foram selecionados pela professora quatro bens culturais para serem trabalhados com os alunos em sala de aula.

O IEPHA fez uma série de ressalvas em relação à documentação apresentada neste quadro, inclusive sobre o fato de que os bens culturais não constavam do Plano de Inventário do município. Recomendou-se que para o próximo exercício o bem cultural ou “objeto a ser trabalhado” seja inventariado.

Os trabalhos de Educação Patrimonial apresentados pelo município precisam ser aprimorados, mas, de modo geral, a apresentação da documentação ao IEPHA atende à cláusula 7 do TAC.

De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2013 e 2018 (até o mês de abril), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA - ICMS Cultural					
2013	2014	2015	2016	2017	2018 (até abril)
R\$ 66.474,84	R\$ 75.890,37	R\$ 143.169,17	R\$ 77.540,84	R\$ 123.525,09	R\$ 56.699,17

De acordo com pesquisa feita no *site* do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA-MG, referente aos exercícios 2013 a 2018 do ICMS Cultural, o município de Comendador Gomes recebeu a pontuação inserida na tabela abaixo.

TABELA - Pontuação ICMS Cultural					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,20	3,30	7,10	4,44	7,72	7,95

As tabelas indicam que o município de Comendador Gomes apresentou avanços no desenvolvimento de sua política de patrimônio cultural.

6. Conclusão:

A partir da análise da documentação relativa à política municipal de proteção do patrimônio cultural apresentada pelo município de Comendador Gomes até o momento, conclui-se que o TAC assinado em 2014 entre o Ministério Público e o município foi, em sua maior parte, cumprido.

desenvolvidas de forma contínua e sistemática, de forma a promover o conhecimento, a apropriação e a valorização dos bens culturais pela população.

Isso significa que o cumprimento do TAC não cessa o compromisso do Poder Público Municipal de Comendador Gomes com o patrimônio cultural da cidade. Ao contrário, o município deve dar continuidade às ações já implementadas para o aprimoramento de sua política municipal de proteção do patrimônio cultural, enviando anualmente documentação ao IEPHA, visando ao aumento da pontuação no programa do ICMS Cultural e, conseqüentemente, dos valores a serem recebidos.

7. Encerramento:

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

Sabe-s